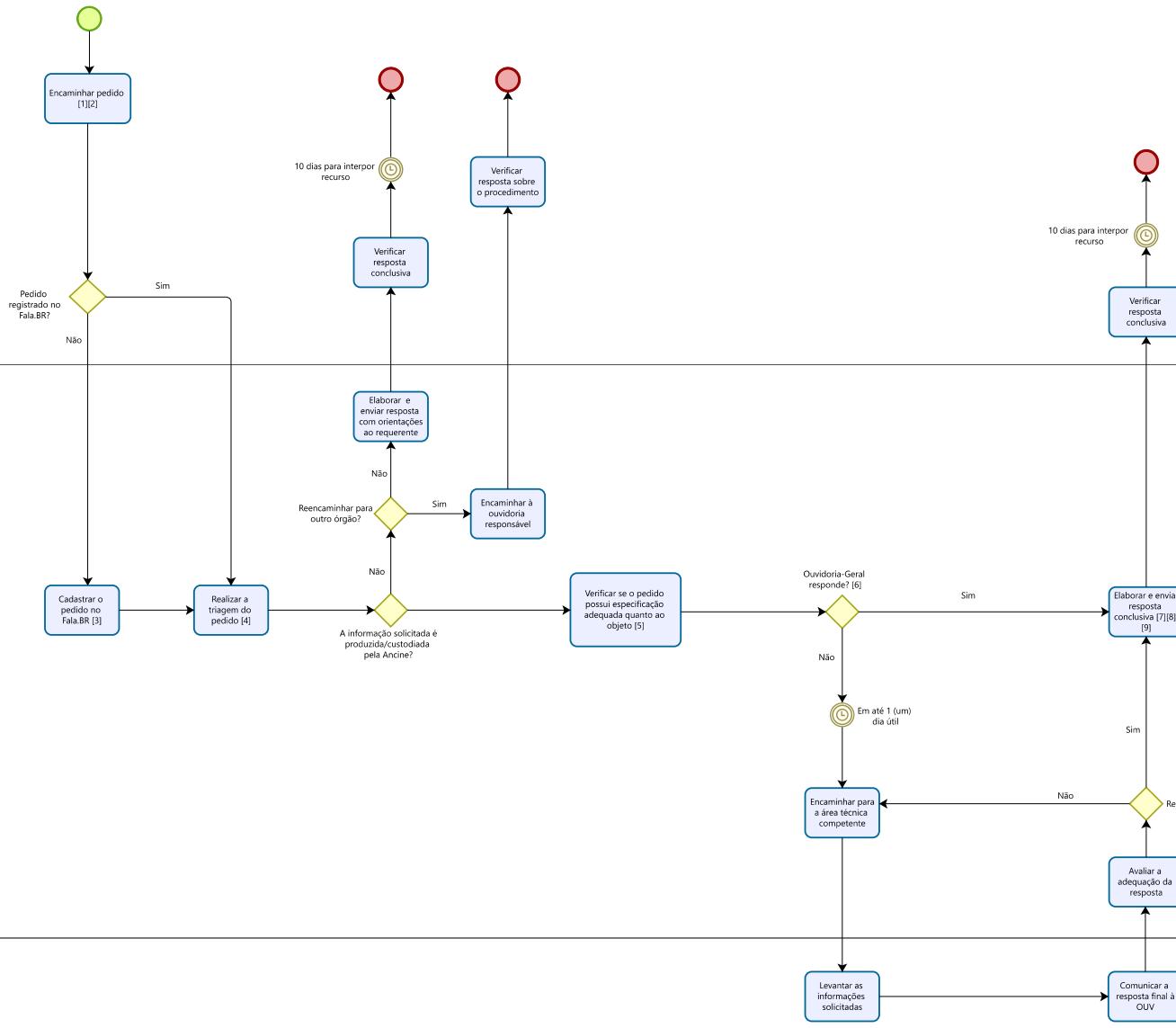


FLUXO DE TRATAMENTO DE PEDIDOS DE ACESSO A INFORMAÇÃO

OUVIDORIA-GERAL DA ANCINE

REQUERENTE



OBSERVAÇÕES:

- O acesso à informação produzida e sob a guarda da Agência Nacional do Cinema (Ancine) é regulamentado, no âmbito da Agência, pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 139, de 10 de março de 2025.
- Conforme o art. 10 da RDC nº 139/2025, todos os pedidos de acesso à informação, independentemente da forma de apresentação, devem ser registrados e respondidos no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR e processados internamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações da Ancine (SEI/Ancine).

NOTAS EXPLICATIVAS:

[1] Conforme o art. 6º da RDC nº 139/2025, o pedido de acesso à informação poderá ser apresentado por meio:

- I - eletrônico;
- II - postal; ou
- III - presencial, na sede da Ancine, no Distrito Federal, ou no Escritório Central, no Rio de Janeiro.

Em relação ao item III, destaca-se que o horário de atendimento externo do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é das 9h às 12h e das 14h às 17h.

[2] Conforme art. 60 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o pedido de acesso a informações pessoais é condicionado à comprovação da identidade do requerente.

[3] Conforme o art. 11-A do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Plataforma Fala.BR é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Durante o registro, a Ouvidoria-Geral tem como prática ocultar os dados pessoais desnecessários ao tratamento da demanda.

Ao final do registro, deve-se informar ao usuário o número de protocolo e demais dados necessários para o acesso ao pedido de informação.

[4] A triagem compreende a verificação da tipologia, do assunto e do subassunto da manifestação.

Caso o protocolo não se enquadre como pedido de acesso à informação, a Ouvidoria-Geral pode alterá-lo para manifestação. Nesse caso, o requerente recebe uma notificação desse procedimento na Plataforma Fala.BR.

Cumpre destacar que o requerente pode interpor, no prazo de 10 dias, recurso à Controladoria-Geral da União (CGU). Caso a CGU defira o recurso, o protocolo é novamente alterado para pedido de acesso à informação.

O assunto e o subassunto também podem ser alterados pela Ouvidoria-Geral, caso sejam considerados inadequados.

[5] Caso o pedido não contenha informações suficientes para atendimento da demanda, a Ouvidoria-Geral deve entrar em contato com o requerente, por e-mail, para solicitar maiores esclarecimentos sobre o objeto do pedido.

Cabe ressaltar que, caso o requerente tenha optado por preservar sua identidade durante o registro do pedido, a Ouvidoria-Geral não terá acesso ao e-mail dele e, dessa forma, o pedido de esclarecimentos não será possível.

[6] A Ouvidoria-Geral responde diretamente os casos em que a informação possui disponibilidade imediata.

Conforme § 1º do art. 10 da RDC nº 139/2025, a informação com disponibilidade imediata é aquela que se encontra em transparência ativa, como a publicada no sítio eletrônico da Ancine, ou aquela cuja resposta tenha sido produzida e validada pelas unidades organizacionais.

[7] Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, a resposta deve ser dada em prazo não superior a 20 dias, prorrogáveis por mais 10.

[8] Na resposta, deve ser informada a autoridade responsável pela análise do recurso em 1ª instância, bem como o prazo para interposição de recursos, que é de 10 (dez) dias contados do envio da resposta.

[9] No momento da inserção da resposta na Plataforma Fala.BR, é necessário informar se o pedido ou a respectiva resposta contém dados pessoais ou outras informações restritas ao requerente. Caso essa marcação não seja feita, o protocolo será disponibilizado automaticamente na ferramenta “Busca de Pedidos e Respostas” (disponível em: <https://buscalai.cgu.gov.br/>)